



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 107/24

Luxemburgo, 27 de junho de 2024

Acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos C-144/19 P | Lupin/Comissão, C-151/19 P | Comissão/Krka, C-164/19 P | Niche Generics/Comissão, C-166/19 P | Unichem Laboratories/Comissão, C-176/19 P | Comissão/Servier e o., C-197/19 P | Mylan Laboratories e Mylan/Comissão, C-198/19 P | Teva UK e o./Comissão, C-201/19 P | Servier e o./Comissão e C-207/19 P | Biogaran/Comissão

O Tribunal de Justiça pronuncia-se sobre a existência de cartéis e de abuso de posição dominante no mercado do perindopril

O Tribunal de Justiça examina as transações em litígios relativos a patentes celebradas pelo grupo Servier com fabricantes de medicamentos genéricos

O grupo farmacêutico Servier desenvolveu e comercializa o perindopril, um medicamento destinado a tratar certas doenças cardíacas. No decurso dos anos 2000, a patente sobre o princípio ativo do perindopril caiu no domínio público. A Servier apresentou pedidos de patentes relativos, nomeadamente, ao processo de fabrico deste princípio ativo, entre os quais a patente 947, obtida em 2004.

Várias sociedades de genéricos impugnaram a sua validade. A Servier celebrou transações com algumas dessas sociedades, nos termos das quais estas renunciavam a impugnar a patente e a entrar no mercado do perindopril, em contrapartida de uma remuneração da parte da Servier ¹.

A Comissão considerou que esses acordos constituíam restrições da concorrência e que a Servier tinha levado a cabo uma estratégia de exclusão constitutiva de abuso de posição dominante ². Aplicou coimas de mais de 330 milhões de euros à Servier e de cerca de 97 milhões de euros aos fabricantes de genéricos em causa, que recorreram para o Tribunal Geral da União Europeia.

O Tribunal Geral negou parcialmente provimento aos recursos interpostos pela Servier e pelos fabricantes de genéricos contra essa decisão da Comissão. Confirmou o carácter ilícito dos acordos celebrados pela Servier com a Niche/Unichem, a Matrix (atualmente Mylan), a Teva e a Lupin. Em contrapartida, anulou a decisão da Comissão no que respeita, por um lado, ao abuso de posição dominante da Servier e, por outro, aos acordos por ela celebrados com a Krka. A Servier, a sua filial Biogaran e as sociedades de genéricos que tinham sido punidas interpuseram no Tribunal de Justiça recursos desses acórdãos do Tribunal Geral. A Comissão também interpôs recursos dos acórdãos do Tribunal Geral Servier e o./Comissão ³ e Krka/Comissão ⁴.

O Tribunal de Justiça foi chamado a apreciar, à luz do direito da concorrência da União, as transações em litígios relativos a patentes celebrados pela Servier com esses fabricantes de genéricos. No âmbito da sua fiscalização, o Tribunal de Justiça pronuncia-se sobre os numerosos fundamentos de direito invocados nos nove recursos.

O Tribunal de Justiça **nega provimento aos recursos** interpostos pelas **empresas Lupin, Niche Generics, Unichem Laboratories, Matrix, Teva e Biogaran**. Deste modo, confirma os acórdãos do Tribunal Geral que declararam que os acordos celebrados pela Servier e pela Biogaran constituíam acordos de exclusão do mercado, **restritivos da concorrência**. Por conseguinte, estas sociedades continuam a ser **devedoras das coimas** aplicadas pela Comissão.

Depois de ter decidido sobre todos os fundamentos dos recursos interpostos pela Comissão e pela Servier contra os acórdãos do Tribunal Geral, o Tribunal de Justiça **anula parcialmente** os Acórdãos do Tribunal Geral **Servier e o./Comissão e Krka/Comissão**.

No que respeita à infração de abuso de posição dominante, o Tribunal de Justiça, julgando procedentes os pedidos da Comissão, considera que são errados os fundamentos através dos quais o Tribunal Geral invalidou a definição de mercado relevante adotada pela Comissão.

No que diz respeito ao caráter ilícito de dois dos três acordos celebrados entre a Servier e a Krka, o Tribunal de Justiça declara, julgando procedentes os pedidos da Comissão, que o Tribunal Geral cometeu **vários erros de direito e nega definitivamente provimento** aos recursos de primeira instância da Servier e da Krka na parte em que visam estes acordos. Uma vez que o Tribunal Geral não se pronunciou sobre o terceiro desses acordos, os processos não estão em condições de ser julgados definitivamente e são remetidos ao Tribunal Geral para que este se pronuncie sobre o caráter ilícito desse terceiro acordo.

No que respeita especificamente à infração relativa à transação celebrada com a Lupin, o Tribunal de Justiça declara, julgando procedentes os pedidos da Servier, que o Tribunal Geral cometeu um erro quando confirmou a duração a ter em conta para efeitos da determinação do montante da coima. Tendo em conta este erro, o montante da coima relativa a esta infração, inicialmente fixado em 37 102 100 euros, **é reduzido para a quantia de 34 745 100 euros**.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, se for caso disso, o resumo dos Acórdãos ([C-144/19 P](#), [C-151/19 P](#), [C-164/19 P](#), [C-166/19 P](#), [C-176/19 P](#), [C-197/19 P](#), [C-198/19 P](#), [C-201/19 P](#) e [C-207/19 P](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca [✉](mailto:clroca@curia.europa.eu)(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» [✉](tel:+3222964106)(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



1 Segundo a prática chamada «pay-for-delay».

2 Decisão da Comissão C (2014) 4955 final, de 9 de julho de 2014, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º e do artigo 102.º [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo EEE [Processo AT.39.612 — Perindopril (Servier)] (v. [Comunicado de Imprensa da Comissão](#)).

3 Acórdão do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2018, Servier e o./Comissão, [T-691/14](#) (v. ainda Comunicado de Imprensa n.º [194/18](#)).

4 Acórdão do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2018, Krka/Comissão [T-684/14](#) (v. ainda Comunicado de Imprensa n.º [194/18](#)).